



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 30 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.011.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 71 E ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 71 DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao caput e parágrafos 1º e 2º do artigo 71 do Estatuto do Servidor Público do Município de Agudos (Lei nº 2.103/89):

Art. 71 – São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

Parágrafo Primeiro - O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 71 do Estatuto dos Servidores do Município de Agudos, com a seguinte redação:

“Art. 71 -

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as redações originais do caput do artigo 71, e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.103/89.

Prefeitura Municipal de Agudos, 23 de fevereiro de 2.011.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal